



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EDITAL SEME Nº 01/2022 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIO BRANCO - ANO LETIVO 2022

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Rio Branco – AC.

TÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creche, 4 anos completos para o Pré I, 5 anos completos para o Pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º. Será realizada inscrição de crianças de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, para preencher $\frac{1}{4}$ da capacidade de atendimento da creche, sendo prioridade o atendimento de 03 anos.

§ 2º. Para efeito do caput deste artigo, deve-se considerar o disposto na Indicação Nº 01/CME de 24 de novembro de 2011, que trata das orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco, bem como Resolução CNE/CEB Nº02/2018.

TÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 02 anos e 03 anos na modalidade Creche e, suas respectivas instituições conforme anexo I.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 04 anos e 05 anos na modalidade de pré-escola e, suas respectivas instituições conforme anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e *em grupo digital escolar* e mídias sociais: DOE, Página Oficial da Prefeitura de Rio Branco, murais escolares, grupo de whatsapp utilizado pela escola, Facebook, caso a escola tenha e/ou Instagram, caso a escola utilize.

§ 3º. Findo os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Rio Branco para o ano letivo de 2022 será composto por três etapas, a saber:

- I. Da inscrição;
- II. Do sorteio;
- III. Da matrícula.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Ficam abertas as inscrições, preferencialmente através do site: <http://www.riobranco.ac.gov.br/> ou presencial, referentes ao sorteio público para o provimento de vagas do ano letivo de 2022, no período de **17 a 31 de janeiro de 2022, no horário de funcionamento da unidade educativa.**

Art. 5º. Para proceder a inscrição é necessário apresentar/anexar cópia:

- I. Certidão de Nascimento ou RG da criança
- II. Se for o caso, Cartão Auxílio Brasil
- III. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CAPÍTULO II DO SORTEIO

Art. 6º. O sorteio público, será realizado online, no dia **04 de fevereiro de 2022, às 9h**, nas dependências de cada instituição de ensino à qual a criança se inscreveu.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis pelas crianças poderão acompanhar, conectados, no ato do sorteio pelas mídias e/ou endereços eletrônicos, redes sociais a serem fornecidos pelas instituições de ensino.

Art. 8º. O sorteio será realizado em sessão pública com a presença do Conselho Escolar e com a participação da comunidade interessada, via online conforme o art. 7º.

§ 1º. Em caso de inexistência do conselho escolar, um representante da **SEME** se fará presente.

Art. 9º. Havendo irmãos inscritos, caso um seja sorteado, o outro automaticamente, terá direito a uma das vagas.

Art. 10. O Conselho Escolar deverá, logo após o sorteio, elaborar uma Ata referente a este processo.

Art. 11. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 72h, considerando os dias úteis, após a realização do sorteio.

Parágrafo único. Caso a unidade não disponha de Conselho Escolar, os recursos deverão ser enviados para a Comissão de Matrícula da SEME.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 12. Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas, preferencialmente online e/ou presencial, na instituição, no período de **07 a 18 de fevereiro de 2022, no horário de funcionamento da unidade educativa.**

§ 1º. O prazo para a efetivação da matrícula será o estabelecido no caput do art.12, e a sua não efetivação acarretará automaticamente a perda da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, conforme Art.14.

Art. 13. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

- I. 02(duas) fotos 3 x 4;
- II. Cópia da Certidão de Nascimento;
- III. Declaração de Vacinação em Dias (DVD);
- IV. Cópia do comprovante de endereço, com CEP;
- V. Cópia do NIS da criança (se houver);
- VI. Cópia do Cartão do SUS;
- VII. Se for o caso, cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança no Programa Auxílio Brasil;
- VIII. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.

TÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA

Art. 14. As crianças não sorteadas deverão compor a Lista de Espera da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

- I. Criança com deficiência, comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- II. Filho de pessoa com deficiência comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- III. Criança em situação de extrema vulnerabilidade social, cadastrada em programa social devidamente comprovado;
- IV. As demais crianças devidamente inscritas.

Parágrafo único. O critério de desempate será de acordo com a ordem de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Art. 15. Uma cópia da Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento de Gestão de Rede Escolar, impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.

§ 1º. A Lista de Espera deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.

§ 2º. Todas as listas de espera das unidades educativas comporão a Demanda Manifesta desta municipalidade.

§ 3º. A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.

Art. 17. O início do ano letivo de 2022 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.

TÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 18. O edital será divulgado a partir do dia 14 de janeiro de 2022, sexta-feira.

Art.19. <http://www.riobranco.ac.gov.br/>

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2022.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME Nº 01 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto:

Orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco.

A fim de se garantir a aplicabilidade das normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 06/2010, do Conselho Estadual de Educação do Acre, Resolução 211/11/2010 e deste Conselho, Resolução nº 01/2010, no tocante às Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, dirimindo quaisquer dúvidas porventura surgidas em relação a data limite para ingresso das crianças nos níveis de ensino acima mencionados, o Conselho Municipal de Educação de Rio Branco reitera as orientações às escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e particulares de Educação Infantil, assim como, à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, a saber:

I - A data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creches, 4 anos completos para o pré I, 5 anos completos para o pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

II – O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório para as crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

III – Considerando que no ano de 2010 ocorreram matrículas de crianças na pré-escola com idade inferior a quatro anos, as unidades educativas do município de Rio Branco poderão, em caráter excepcional, para que não haja interrupção no fluxo escolar dessas crianças, dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Fundamental, independente do mês do seu aniversário de seis anos.

IV – Para que não ocorra distorções na matrícula no ano de 2012 e seguintes, recomenda-se às unidades educativas e à Secretaria Municipal de Educação, maior observância no cumprimento das normas educacionais vigentes.

Considerando ser de relevância para a organização do ensino no município de Rio Branco, solicito à plenária a aprovação das recomendações contidas na presente Indicação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Rio Branco, 23 de novembro de 2011.

Conselheira Maria Zélia da Silva Mendonça

Presidente do CME

Aprovada pelo colegiado em reunião plenária de 24 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que,

(*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

ANEXO 01 – QUADRO DE VAGAS POR ZONEAMENTO

Zoneamento I - Centro/Bosque							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Menino Jesus / Av. Marechal Deodoro, nº 222 – Centro					53	21	74
Creche Francisca Silva Maia / Rua Vênus, Q-05, Morada do Sol - CEP 69.910-470	20	18					38
Jorge Félix Lavocart /Rua Antúrios, nº 753, Conjunto Jardim Tropical III				16	64	0	80
Dom Giocondo / Rua Servo Ribeiro nº 55, Conjunto Guiomard Santos – Bosque				18	42	25	85
Sagrado Coração Maria/ Rua Floriano Peixoto, 975, Centro - Próx. Polícia Federal	15	14					29
Irmã Maria Gabriela Soares / Rua Minas Gerais Nº 797 – Preventório				20	5		25
Total por modalidade							331





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Zoneamento II - Universitário							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Valdiva de Castro / Rua Gumerindo Pessoa nº 231, Conjunto Universitário – Dist. Ind.					26	35	61
ONDE LIA: Gumerindo Bessa / Av. M ^a José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	30	39					69
LEIA-SE: Gumerindo Bessa / Av. M ^a José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	20	30					50
Ione Portela / Rua Belém nº624 – Nova Estação			77	83			160
Monteiro Lobato / Rua Alfredo Zaire Nº 102, Conjunto Bela Vista Q-20 nº 102 – Floresta					51	28	79
Sheila Nasserala / Rua Edmundo Pinto, nº 423 - Conjunto Tangará					55		55
Francisca Aragão / Rua da Conquista, 217 – Geraldo Fleming					50	15	65
Terezinha Kalume / Rua Amoty Pascoal nº 44, conjunto Rui Lina				22	39	25	86
Chrizarubina Leitão / Conj. M. Julião – Rua Tenente Adherbal Brasil nº. 289					30	47	77
Irmãos Mi e Bino / Rua Banana, S/Nº, Bairro Mocinha Magalhães	25	51					76
Maria Olivia Sá Mesquita / Av. Nordeste, nº 434 - Conjunto Tucumã – Dist. Industrial				80	53	38	171
Hélio Melo / Est. Do Calafate, nº 4.531 – Rua principal					58	39	97





ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

ONDE LIA: Bem-te-vi / Rua de Ligação nº 1.123 - Conj. Esperança – Floresta			50	139			189
LER-SE: Bem-te-vi / Rua de Ligação nº 1.123 - Conj. Esperança – Floresta			48	141			189
Kauã Kennedy / Rua 8, s/n – Loteamento Aroeira - Calafate.	30	53					83





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Hilda Braga / Rua 13 Q-E Conj. Valdemar Maciel Novo Calafate	30	45					75
ONDE LIA: Mauro Lima / Rua Major Ladislau - Abrahão Alab	10	20					30
LEIA-SE: Mauro Lima / Rua Major Ladislau - Abrahão Alab	05	20	06	09			40
CEI Rita Batista / Avenida Paulo Lemos de Moura leite, s/n, loteamento Jequitibá	14	42			15		71
Total por modalidade							1435

Zoneamento III - Baixada							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
ONDE SE LIA: Afonso Pinto / Rua Adalcirides da Silva Gallo nº. 20 - bairro Plácido de Castro					36		36
LEIA-SE: Afonso Pinto / Rua Adalcirides da Silva Gallo nº. 20 - bairro Plácido de Castro					90	46	136
Frei Peregrino / Rua Acre, nº 309, Bairro Aeroporto Velho					45	16	61
Angelina Gonçalves / Rua 12 de outubro nº 307 – Esperança					75	43	118
Sorriso de Criança / Rua Osvaldo de Andrade, S/Nº, Sobral	17	51					68
Cecilia Meireles / Rua João N. da Silva, nº. 12 – Bairro Nova Esperança					38	35	73
ONDE SE LIA: CEI Maria Silvestre de França / Loteamento Cabreúva – final do Plácido de Castro	20	54	20	20			114





ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

LEIA-SE: CEI Maria Silvestre de França / Loteamento Cabreúva – final do Plácido de Castro	20	20			10		50
CEI Jorge Luiz Venâncio Pinto / 01 Loteamento Vale do Carandá – Rua Mem de Sá	20	41					61
Maria José Bezerra dos Reis / Rua Iolanda Lima, nº.147 – Bairro: Plácido de Castro	14	29					43





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Maria Adeíza Rodrigues Pereira Rua Tião Natureza, S/Nº, Bairro Palheiral					75		75
Total por modalidade							685

Zoneamento IV - Tancredo Neves							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Jairo Júnior / Rua Luiz Morais Q-21 casa 15-Tancredo Neves	21	62					83
ONDE LIA: Eufrosina / Rua 07 de Setembro nº235 – Alto Alegre				40			40
LEIA-SE: Eufrosina / Rua 07 de Setembro nº235 – Alto Alegre				40	56	48	144
Luíza Carneiro Dantas / Rua Santa Inês s/n - Bairro São Francisco					88	91	179
Jessé Santiago / Rua Eldorado, Conj. Jorge Lavocat, Q-66, Lot-01					18	30	48
ONDE LIA: CEI Jacamim / Rua Dr Mário Maia Nº 64 - Oscar Passos		68					68
LEIA-SE : CEI Jacamim / Rua Dr Mário Maia Nº 64 - Oscar Passos	21	47					68
CEI José Anacleto / Rua Rouxinol - Parque dos Sabiás - Lot. Andirá.	16	35			15	5	71
CEI Maria Estela Marques / Rua Independencia - Lot. Angico	40	20					60
Vovó Mocinha / Rua Ayrton Senna, nº 123 - Conjunto Xavier Maia				18	67	25	110
CEI Olindina / Rua Cupuaçu, S/N Lot. Jenipapo, bairro Jarbas Passarinho	20	38					58





ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CEI David Rodrigues / Rua: Monte Castelo s/n - Loteamento Juarez Távora	20	59					79
Total por modalidade							900



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Zoneamento V - Quinze							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Ana Turan / Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 464 – Cidade Nova				30	17	62	109
ONDE LIA: Willy Viana / Rua sertaneja, nº1777- Cidade Nova		90			72		162
LEIA-SE: Willy Viana / Rua sertaneja, nº1777- Cidade Nova	23	67			72		162
ONDE LIA: Francisca Leite Ferreira / Rua Nossa Senhora da Conceição s/n - Cidade Nova		46					46
LEIA-SE: : Francisca Leite Ferreira / Rua Nossa Senhora da Conceição s/n - Cidade Nova	20	26					46
Bom Jesus / Rod. AC 40 Km 01 - Bairro Taquari - Rua Baguari - Ramal Bom Jesus Km 02					20		20
Total por modalidade							337

Zoneamento V - Belo Jardim							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Anita Jangles / Rua Princesinha s/n Belo Jardim - ao lado do Posto de Saúde					63	50	113
Maria Izalis / Lot. Recantos do Buritis – Trav. Feijó 199 - Bairro Santa Inês s/n					96	58	154



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Djanira Bezerra do Reis / Rua Loteamento do Amapá, S/N – Bairro Taquari					25	35	60
ONDE LIA: Maria Auxiliadora Soller / Rua Flaviano Melo s nº BR 364 Km 04 – Santa Cecília		20					20
LEIA-SE: Maria Auxiliadora Soller / Rua Flaviano Melo s nº BR 364 Km 04 – Santa Cecília	05	15					20
CEI Herloízia Almeida / Rua Pablo Santos da Rocha, Cidade do Povo, Setor III	30	51	22	22	17	16	158





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CEI Luiz Roberto Pedron / Rua Raimundo Targino, S/Nº Res. Rosalinda	18	38					56
Anexo Chico Mendes / Rua Evaldo Abreu Curty, Nº 18, Bairro Santo Afonso CEP 69909-710				35	40	20	95
ONDE LIA: CEI Maria Danila Pompeu / Rua São francisco, rua 32 , Cidade do Povo,				78	27	24	129
LEIA-SE CEI Maria Danila Pompeu / Rua São francisco, rua 32 , Cidade do Povo,			20	58	27	24	129
CEI José Maria Maciel / Rua Padre João Martins, Setor II - Cidade do Povo	4	5	15	48	34	11	117
Profª Carmelita Barbosa Montenegro / Trav. Seringueira nº 273 – Vila Acre				35	105	57	197
Total por modalidade							1099